



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº DE 21 DE JULHO DE 2020

Altera a Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 14 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), no exercício da atividade de cumprimento de mandados judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 322, de 01 de junho de 2020, que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços essenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 08, de 02 de junho 2020, visando à retomada gradual das atividades judiciais presenciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 18, de 19 de junho de 2020 que dispõe sobre o plano de reabertura gradual das atividades presenciais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 14 de abril de 2020 ao Plano de Reabertura gradual das atividades presenciais;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados,



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

servidores, colaboradores, advogados, jurisdicionados e usuários em geral,

RESOLVEM:

Art. 1º A Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 3º

.....
§ 5º Está suspensa a expedição de mandados com o fim exclusivo de reintegração de posse, despejos e remoções determinados em processos judiciais, devendo a retomada da expedição ocorrer na 5ª Etapa do Plano de Reabertura gradual das atividades presenciais.

§ 6º A suspensão de prazo prevista no *caput* não importa a vedação do cumprimento dos mandados não urgentes de forma presencial, desde que o Oficial de Justiça verifique não haver grande risco à sua saúde, ou, possa ser cumprido de forma eletrônica por *e-mail*, aplicativo de mensagens através de texto com confirmação de recebimento, chamada de áudio ou de vídeo (*WhatsApp* ou similar), por telefone ou aplicativo idôneo que confira segurança na transmissão dos dados, devendo os Oficiais de Justiça permanecer com os mandados que lhes foram distribuídos até o seu efetivo cumprimento.

§ 7º Os Diretores de foro poderão estabelecer prazo diferenciado para cumprimento dos mandados não urgentes, levando em conta as especificidades e a equipe de Oficiais de Justiça, bem como a evolução das etapas do Plano de Reabertura gradual das atividades presenciais.” (AC)

“Art. 7º Fica autorizada a realização de intimação e de notificação pelo Oficial de Justiça de forma eletrônica, por *e-mail* ou aplicativo de mensagens através de texto com confirmação de recebimento, chamada de áudio ou de vídeo (*WhatsApp* ou similar), por telefone ou aplicativo idôneo que



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

confira segurança na transmissão dos dados, nos mandados de plantão, nos mandados urgentes e nos mandados não urgentes, reputando-se realizada a cientificação com a confirmação de leitura, que será aferida pelo ícone correspondente no aplicativo, mediante o envio de resposta ou outro meio idôneo que comprove que a parte teve ciência da ordem constante do mandado ou ofício.

.....” (NR)

“Art.8º

§ 1º Nas comarcas onde não existir Central de Mandados, caberá ao Diretor do Foro elaborar a escala de plantão dos Oficiais de Justiça.

§ 2º Aos Oficiais de Justiça que não integrarem o grupo de risco, caberá a execução dos mandados e expedientes de urgência que necessitarem cumprimento na forma presencial.

§ 3º Caberá aos Oficiais de Justiça inseridos no grupo de risco o cumprimento dos mandados e expedientes de urgência que possam ser efetivados de forma eletrônica, por *e-mail* ou aplicativo de mensagens através de texto com confirmação de recebimento, chamada de áudio ou de vídeo (*WhatsApp* ou similar), por telefone ou aplicativo idôneo que confira segurança na transmissão dos dados.” (NR)

“Art. 9º

§ 1º Aos Oficiais de Justiça que não integrarem o grupo de risco, caberá a execução dos mandados e expedientes de urgência que necessitarem cumprimento na forma presencial.

§ 2º Caberá aos Oficiais de Justiça inseridos no grupo de risco o cumprimento dos mandados e expedientes de urgência que possam ser cumpridos de forma eletrônica, por *e-mail* ou aplicativo de mensagens através de texto com confirmação de recebimento, chamada de áudio ou de vídeo



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

(*WhatsApp* ou similar), por telefone ou aplicativo idôneo que confira segurança na transmissão dos dados." (AC)

Art. 2º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e encaminhe-se para todos os Diretores de Foro.

Recife, 21 de julho de 2020.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
Presidente

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO
Corregedor-Geral da Justiça